

PORTARIA Nº 260825-001-SEDUC

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE FUNCIONAL PARA APURAÇÃO DOS SERVIDORES APTOS E INAPTOS AO RECONHECIMENTO EXCEPCIONAL DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA, REFERENTE EXCLUSIVAMENTE AO INTERSTÍCIO 2022–2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 505/2009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de análise objetiva, documentada e individualizada da situação funcional dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que a análise ora instaurada limita-se exclusivamente ao interstício 2023–2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Análise Funcional da Evolução pela Via Não Acadêmica – Interstício 2022–2024**, com a finalidade de verificar os servidores aptos e inaptos ao reconhecimento excepcional da evolução funcional prevista na Lei Municipal nº 505/2009.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Tiago Alves de Sousa, representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;
- II. Marcos Aurelio Nunes Marques, representante do setor de Recursos Humanos;
- III. Francisca de Sousa Abreu, representante da Secretaria de Administração;
- VI. Aurilene Ferreira Torres, representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Kamylla da Cunha Nobre, representante do Controle Interno, em caráter consultivo;
- VI. Vito Gomes de Araújo, representante da Procuradoria Jurídica, em caráter consultivo;

Art. 3º Compete à Comissão:

- I. solicitar ao setor de Recursos Humanos a relação nominal dos profissionais do magistério efetivos;
- II. verificar cargo, matrícula, classe, referência, lotação, data de admissão e situação funcional;
- III. apurar o cumprimento do interstício de 3 anos no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024;
- IV. identificar afastamentos, licenças, cessões, readaptações, penalidades, suspensões e demais ocorrências funcionais;



- V. verificar se o servidor esteve em efetivo exercício de funções próprias do magistério;
- VI. aplicar as hipóteses legais de impedimento previstas na Lei Municipal nº 505/2009 e demais normas aplicáveis;
- VII. elaborar planilha nominal de servidores aptos e inaptos;
- VIII. fundamentar individualmente os casos de indeferimento;
- IX. elaborar relatório conclusivo;
- X. encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão não realizará avaliação subjetiva de desempenho para o interstício 2022–2024, limitando-se à verificação objetiva dos requisitos legais, em razão da ausência de procedimento avaliativo formal regularmente implementado no período.

Art. 5º A atuação da Comissão não abrangerá, não examinará e não reconhecerá eventuais interstícios anteriores ao período 2022–2024.

Parágrafo único. Eventuais pleitos referentes a interstícios anteriores deverão ser apresentados em processo administrativo próprio, com análise individualizada, exame de prescrição, impacto financeiro-orçamentário e parecer jurídico específico.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar documentos, certidões, fichas funcionais, folhas de frequência, portarias, atos de cessão, registros de licenças, processos disciplinares, folhas de pagamento e demais informações necessárias.

Art. 7º O relatório final deverá conter:

- I. identificação do servidor;
- II. cargo;
- III. matrícula;
- IV. classe e referência atual;
- V. referência proposta;
- VI. período de apuração;
- VII. conclusão quanto à aptidão ou inaptidão;
- VIII. justificativa individualizada em caso de indeferimento;
- IX. ressalva expressa de que a análise se limita ao interstício 2022–2024;
- X. assinatura dos membros da Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Curu (CE), 25 de agosto de 2026.



JOSÉLIA MOURA AGUIAR BARROSO
Secretária Municipal de Educação